

cadastrado em 09/03/16
nº 7134



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 143 / 2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT E O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

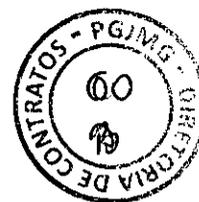
O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, nesta Capital, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Central de Apoio Técnico - CEAT**, por seu Coordenador Dr. Edson Resende Castro, e o **Município de Araxá**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, CEP 38.183-900, em Araxá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, doravante denominada **Prefeitura**, e:

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para firmar com os interessados, Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 66, VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

Considerando que compete ao Município, na forma do art. 23, VI, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, para, em última análise, garantir a sadia qualidade de vida (art. 225, da CF);

Considerando que o Termo entre as instituições públicas para a defesa do meio ambiente vai ao encontro das legítimas expectativas da sociedade de uma administração pública republicana e voltada à obtenção de resultados concretos ao atendimento do interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto a articulação e a interação entre os partícipes visando o compartilhamento do conhecimento sobre a atmosfera acústica e o uso do medidor de nível de pressão acústica e/ou do calibrador acústico e a cooperação mútua para o incremento da atuação na proteção e defesa do Meio Ambiente e combate à poluição sonora e perturbação do sossego.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições dos partícipes

2.1 – Compete à Procuradoria:

- a) ministrar aos agentes indicados pelos partícipes, na medida da disponibilidade dos seus docentes e mediante prévio agendamento, curso de aperfeiçoamento em “Avaliação de Atmosfera Acústica”;
- b) assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- c) promover a apuração das representações apresentadas;
- d) levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do Meio Ambiente, através da CEAT, a celebração deste Termo;
- e) solicitar à Prefeitura a disponibilização de agente capacitado, com o respectivo equipamento medidor de ruído, para as diligências em que estejam envolvidos danos ambientais e perturbação do sossego relacionados com a poluição sonora;
- f) desenvolver e disponibilizar à Prefeitura o “formulário de levantamento de ruído” que subsidiará os trabalhos de medição;
- g) encaminhar à Prefeitura – para o exercício do seu poder de polícia administrativa – as demandas sociais aportadas na Promotoria, relativas ao desconforto ambiental provocado por estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais, sociais ou recreativas que produzam ruído de qualquer natureza.

2.2- Compete à Prefeitura:

- a) disponibilizar e manter em plena condição de funcionamento equipamento(s) medidor(es) de ruído, com respectivo(s) calibrador(es), preferencialmente com a especificação técnica recomendada pela Procuradoria;
- b) indicar agentes públicos para participarem dos cursos de “Avaliação da Atmosfera Acústica”;
- c) atender, de acordo com sua possibilidade e capacidade operacional, os pedidos de diligência apresentados pela Promotoria local;
- d) exigir dos empreendimentos ou atividades que produzem ruído de qualquer espécie, para concessão ou renovação de alvará de localização e funcionamento, estudo prévio de impacto ambiental e solução técnica que o minimize;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) ceder à Procuradoria – temporariamente – o(s) equipamento(s) medidor(es), com o(s) respectivo(s) calibrador(es), para as diligências de combate à poluição sonora e/ou perturbação do sossego do seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

3.1- Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, com suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2- Em tendo ciência de dano ambiental ou perturbação do sossego que necessite de diligência de medição, o Promotor de Justiça oficiante solicitará o apoio junto à Secretaria;

3.3- A Secretaria indicará o servidor público e/ou cederá o(s) equipamento(s) medidor(es) para realização da diligência, observada a sua possibilidade e capacidade operacional;

3.4- O servidor incumbido da diligência entregará ao Promotor de Justiça oficiante, ao final da diligência, o resultado da medição, em “formulário de levantamento de ruído” desenvolvido e disponibilizado pela Procuradoria.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência, da Denúncia e da Resilição

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

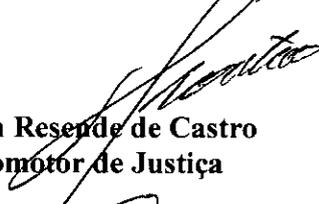
Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2015.

Procuradoria:


Carlos André Mariani Bitencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:


Edson Resende de Castro
Promotor de Justiça

Prefeitura:


Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) 

Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2) 

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 143/2015**

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a articulação e a interação entre os partícipes visando o compartilhamento do conhecimento sobre a atmosfera acústica e o uso do medidor de nível de pressão acústica e/ou do calibrador acústico e a cooperação mútua para o incremento da atuação na proteção e defesa do Meio Ambiente e combate à poluição sonora e perturbação do sossego.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Efetiva atuação na defesa do meio ambiente e da paz pública, combatendo permanentemente a poluição sonora e a perturbação do sossego.

III – FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III.1. Aquisição e disponibilização do equipamento medidor de pressão sonora.

III.2. Capacitação de pessoal para operar o equipamento.

III.3. Medição do ruído de ofício ou mediante demanda.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

Z:\SERVIDORES\Debora\TCT\Em andamento\CEAT, Prefeituras\Termo de Cooperação Técnica - TCT - CEAT- 6 Plano de Trabalho preenchido pela CEAT.doc